

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020 – 2021

Que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – SINDEESS** – Rua Floresta, 114 – Belo Horizonte – MG – CNPJ nº. 17.454.414/0001-93 e do outro, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, R. Treze de Maio, 1540 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01327-002 CNPJ 45.794.567/0001-15 que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL As empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados sejam integrantes da categoria profissional conveniente, terão seus salários reajustados, em 2,50% sem retroatividade no pagamento da folha de novembro.

Parágrafo Primeiro – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenha sido concedidos após 1º de abril de 2019, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos sob tais títulos e o da CCT/2019/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS

Ficam mantidos os seguintes pisos salariais a favor dos empregados, que serão reajustados a partir de 01 de novembro sem retroatividade data base abril.

Piso A: Para os trabalhadores em limpeza, auxiliares de lavanderia e servente, o valor do Piso Salarial será no valor de **R\$ 1.045,00 (hum mil reais e quarenta e cinco centavos)**.

Piso B: Para copeira, cozinheiro, porteiro, ascensorista, auxiliar de laboratório e auxiliar de prótese I, o valor do piso salarial será no valor de **R\$ 1.272,18 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**.

Piso C: Para os auxiliares de enfermagem, de contabilidade, de contas, de fisioterapia, de farmácia de almoxarife e de escritório, massagistas, recepcionista, mecânico, secretárias, motorista e auxiliar de prótese II, o valor do piso salarial será no valor de **R\$ 1.453,84 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**

Parágrafo Primeiro – Após o mês de abril de 2020 os valores dos pisos salariais serão corrigidos pela legislação salarial em vigor, ou percentual, ou modalidade que as partes, porventura, vierem a ajustar expressamente.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado que, na vigência desta convenção, existirão os distanciamentos entre o "PISO C" e o "PISO B", correspondente a 14,28% e entre o "PISO A" e o "PISO B", correspondente a 21,74%, ficando esclarecido que o "PISO A" guarda correlação com o salário mínimo.

Parágrafo Terceiro – As partes ajustam que a distribuição dos "PISOS SALARIAIS" acima especificado é válidos enquanto vigor esta Convenção Coletiva, tendo em vista a inclusão de determinados trabalhadores, tais como ascensorista, motorista, secretarias e trabalhadores em empresa de prótese dentaria, ficando certo, no entanto, que mencionados trabalhadores ficarão abrangidos pela presente Convenção durante sua vigência.

Parágrafo Quarto – Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese I, os trabalhadores iniciantes, os aprendizes, os mensageiros ou boys, os que trabalham na faxina e os que trabalham em vazamento de gesso, em prender modelo em gesso, em cópias de P.P.R. e na inclusão de P.P.R.. Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese II os notistas, almoxarifes, os que trabalham na recepção, os despachantes, os auxiliares de escritório, os prensadores, os acabadores de resina, os fundidores, os polidores em geral e os que operam estrutura em cera para acrilização.

CLAUSULA TERCEIRA – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Ficam estabelecidas, por este instrumento coletivo de trabalho e nesta excepcionalidade as seguintes estabilidades provisórias no emprego:

Parágrafo primeiro - A não ser por justa causa nenhum empregado poderá ser dispensado no período de 30 (trinta) dias, *contados* da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo – Garante-se á empregada gestante o emprego, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o termino do licenciamento legal.

Parágrafo Terceiro - Para o serviço militar - Garantia de emprego ao empregado que afastar para o cumprimento do serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias da baixa de incorporação.

Parágrafo Quarto - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de benefício previdenciário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quinto - As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria desde que contém com pelo menos 03 (três) anos de serviço prestado à mesma empresa, excluindo-se a hipótese dos dispensados por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se automaticamente provisória. Devendo o empregado, fazer prova da comprovação da estabilidade gerada até 72 horas do desligamento do empregado, através de documento emitido pela Previdência Social e/ou Ministério do Trabalho.

Parágrafo Sexto - Fica assegurada a estabilidade no emprego para o dirigente/delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

CLAUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extras, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais de trabalho.

a-) Fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente;

b-) Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias, não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto na convenção coletiva de trabalho, em relação a hora normal.

c-) Caso a EMPRESA decida pela implementação do Sistema de Compensação de Horas, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do Débito e Crédito

A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor, durante cada mês, serão registradas no sistema de ponto, informadas de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo devedor do empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo empregado subordinado a horário de trabalho gerará também a necessidade de quitação, seja através da prorrogação da jornada normal de trabalho, ou desconto no final do ciclo de apuração ou eventual rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da apuração, quitação e compensação do "Saldo do Banco de Horas"

Fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês subsequente será chamado de "período de apuração", ficando ajustado que do saldo de horas apurado em cada período de apuração, após o abatimento do saldo negativo existente no banco de horas, mais o negativo do próprio mês, será transferido para o banco de horas, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período máximo de doze (12) meses, observado como data limite o mês que antecede a data base da categoria, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, com o adicional previsto no "caput" desta cláusula.

Fica também estabelecido que a empresa, a seu exclusivo critério, poderá realizar quitações mensais do saldo do banco de horas, assim como a quitação das horas extraordinárias realizadas, antes do prazo definido nesse parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do prazo de compensação - Saldo Negativo

Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, observando o mês que antecede a data base ou, a critério da empresa, devendo o saldo negativo, se houver, ser descontado de forma simples.

PARÁGRAFO QUARTO: Dispensa de assinatura do Ponto

Considerando que os registros de jornada são realizados pelos próprios empregados por meio

de identificação digital ou eletrônica (inclusive, login e logout), que confere autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que as empresas estão dispensadas da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto ou eventuais registros físicos de frequência em relação aos empregados submetidos a controle de jornada por sistema login e logout.

Fica também estabelecido que o colaborador poderá ter acesso às informações a qualquer momento para consulta e acompanhamento, via portal ou impressão do documento.

CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE/ AUXILIO TRANSPORTE

Fica expressamente ajustado entre as partes, que as EMPRESAS durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão, alternativamente, conceder o benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, em espécie, a todos os seus empregados, incluindo os empregados contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O eventual pagamento do benefício em dinheiro não alterará a natureza indenizatória do benefício, o que impede qualquer repercussão do mesmo em parcelas salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do auxílio-transporte dar-se-á através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência - trabalho, trabalho-residência multiplicado pelos dias de labor presencial programados no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado de forma pro rata no mês de admissão e em eventual caso de desligamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O direito de receber o benefício do auxílio-transporte / vale- transporte é condicionado ao exercício do dever de o empregado informar às EMPRESAS, por escrito, seu endereço residencial, mantendo-o atualizado, assim como os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento via sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal e/ou interestadual, excluídos os serviços de transportes seletivos e especiais, bem como quaisquer taxas de seguros e/ou outras que venham a majorar a tarifa normal. A declaração falsa ou o uso indevido do benefício constitui em falta grave conforme previsto na legislação.

PARÁGRAFO QUINTO: As EMPRESAS descontarão até 6% (seis) do salário base, excluídos adicionais ou vantagens pelo auxílio-transporte / vale-transporte concedido, na forma da Lei n.º 7.619/87, e do Decreto n.º 95.247/87.

PARÁGRAFO SEXTO: A concessão do benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, no que se refere à contribuição das EMPRESAS, com base na Lei n.º 7.418/85, alterada pela Lei n.º 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, não terá natureza salarial, não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de total e única responsabilidade do trabalhador

a exclusiva e efetiva utilização do benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, antecipado em espécie ou não, para os deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, sendo que o uso indevido do benefício acarretará as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO DO LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, um lanche diário durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

É facultado ao empregado estudante, deixar o trabalho duas horas mais cedo em dias que houver de prestar exame, sem prejuízo da remuneração, desde que comunique com um mínimo de 72 (setenta) de antecedência, e comprovação posterior, em igual prazo.

CLÁUSULA OITAVA – QUADRO DE AVISOS

É faculdade dos SINDEESS, utilizar-se do "Quadro de Avisos" das empresas, para afixação de materiais relativos de natureza sindical, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA NONA – INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, estarão obrigados a permitir a eleição de um representante deste, com a finalidade exclusiva de atuar como mediador dos interesses dos empregados junto aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Serão descontados do salário do mês **subsequente a assinatura da CCT** dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, 2% (dois por cento) de seu salário mensal, já corrigido na forma da cláusula primeira, como cota de participação negocial, nos termos da **decisão da assembleia geral do SINDEESS/BH**, esclarecendo que tais valores deverão ser repassados diretamente ao SINDEESS, em sua sede, à Rua Floresta, 114 – bairro Floresta – BH, até o quinto dia após a data que ocorrer o pagamento do salário, em dinheiro ou através de cheque nominal ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de BH, sob pena de multa de 50%

(cinquenta por cento) do valor retido ou não descontado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, mais correção monetária.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores (as), a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a efetivação da assinatura. Devido ao período de Pandemia que estamos vivendo (2020) em caráter de excepcionalidade as oposições poderão ser de modo eletrônico (homologacao@sindeess.org.br) qualquer oposição que por ventura vier após o prazo estipulado não será considerado.

O Sindicato informará às empresas, no prazo de vinte e quatro horas, a relação dos empregados oponentes, para que estas procedam à restituição dos respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa do empregado sob alegação de justa causa, a empresa fica obrigada a fornecer carta aviso com os motivos da dispensa, pena de reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

Na forma do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições Constitucionais Transitórias, as empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados, quando for o caso, licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento das “obrigações”, previstas neste instrumento acarretará ao infrator multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, cujo valor reverterá em favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXILIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do trabalhador ou seus dependentes tais como: filhos, cônjuges, companheiros(as) legalmente reconhecido (s) como tal, pai, mãe, os empregadores efetuarão a seus dependentes ou a ele próprio, o pagamento de dois salários nominais, a título de auxílio funeral em 48 (quarenta e oito) horas após comprovação do óbito.

Parágrafo Único – Fica dispensada da aplicação desta cláusula a empresa que fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no caput

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SALARIO DE INGRESSO

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou função idênticos, exceto se este contar, na função com mais de dois anos que aquele, não se levando em consideração vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – UNIFORMES

As empresas se comprometem a fornecer a todos os seus empregados uniformes gratuitos, desde que o uso dos mesmos seja por ela exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados da categoria profissional, o recebimento da metade do 13º salário juntamente com o pagamento das férias, desde que solicitado no mês de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano trabalhado na mesma empresa, preferencialmente deverão ser homologadas pelo sindicato profissional e ressalvadas as categorias diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: As homologações deverão ser agendadas junto ao Sindicato Profissional, e deverão ser realizadas, seja no aviso prévio trabalhado e ou indenizado em até dez dias corridos, contados da datação do aviso prévio, se estiver tiver sido feito na modalidade indenizada.

Parágrafo Segundo: O descumprimento dos prazos estipulados no parágrafo segundo acarretará em multa para o empregador, no importe da maior remuneração do (a) trabalhador (a) dispensado(a), devendo ser paga ao(à) mesmo(a) juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: Os Serviços de homologações não poderão ser cobrados nem do trabalhador nem do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – REEMBOLSO

As empresas reembolsarão imediatamente ao empregado que tiver sofrido em seus

vencimentos desconto indevido, o valor erroneamente descontado.

Parágrafo Único - Caso o reembolso não ocorra até (5) cinco dias após o desconto, além de multa de 100% (cem por cento), responderá a empresa pelas cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA/PROCESSO ELEITORAL/ATUAÇÃO

As empresas comunicarão ao Sindicato profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as datas de início de inscrição para eleição da CIPA, mencionando o período e o local da inscrição.

Parágrafo Único: Encerradas as inscrições, as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação nominal dos candidatos inscritos, bem como seus respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até dez dias antes da eleição. As cópias dos editais deverão ser afixadas no quadro próprio de avisos das empresas, permanecendo expostas até a data da realização das eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não mantiverem serviços médicos próprio, aceitarão os atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, INSS, CONVENIOS E PARTICULAR.

Parágrafo Único: Devendo o funcionário realizar o envio do atestado em até 48 horas após o seu recebimento, podendo ser o envio feito por qualquer meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

As empresas darão cumprimento a orientação de seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/raça/cor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO E DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas procederão à comunicação do acidente e das doenças profissionais ao INSS, nos moldes da legislação reguladora em vigor, ou seja, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência ou constatação.

Parágrafo Primeiro - No caso de doença profissional, considerar-se-á como dia do

acidente aquele em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou dia da segregação compulsória, valendo em qualquer hipótese o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo – Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata o caput deste artigo e das CAT's bem como das fichas de análise dos acidentes, ao acidentado e do Sindicato à CIPA, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

As empresas obrigam a manter controle de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho ocorridos nas dependências sob seus controle, bem como acidentes de percurso cujos dados serão postos à disposição da CIPA e do Sindicato Profissional sempre que solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas de Medicina de Grupo, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados e seus dependentes a assistência médica, em nos limites dos respectivos planos de saúde comercializados por cada empresa sem custo da mensalidade por parte dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas podem manter convênio médico hospitalar em conformidade com as condições e limites previstos em políticas internas de cada instituição, facultada a coparticipação, exceto em cirurgias e internação, desde que mais benéfico aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Os empregadores, para quaisquer efeitos, não considerarão como falta, as ausências do empregado por motivo de acompanhamento de filhos menores de doze anos ou dependente previdenciário ao médico e ainda, em caso de internação médica, desde que respectivo atestado seja apresentado nos dias seguintes ao fato e que o mesmo mencione a necessidade expressa do médico e não exceda 4(quatro) atestados anuais limitados a 04 dias no ano por colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem a entregar cópias da RAIS, no mês conseqüente a obrigação de fazê-lo perante o Órgão Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Desde que expressamente autorizado pelo empregado, o empregador se obriga a fazer o desconto, em folha de pagamento, da contribuição social devida ao sindicato profissional recolhendo-a através de depósito bancário junto Sicoob, na conta nº 9002314-5, agência 4262.

Parágrafo Primeiro – O sindicato profissional encaminhará à empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos empregados que deverão sofrer desconto salarial em folha, bem como a guia própria para depósito junto ao estabelecimento bancário acima indicado, encaminhamentos estes que serão feitos contra-recibos ou mediante AR.

Parágrafo Segundo – No mesmo dia em que a empresa efetivar o pagamento dos salários, efetivará também o desconto da mencionada contribuição social, para no mesmo dia, deposita-la junto ao citado estabelecimento bancário, sob pena das multas previstas no artigo 545, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Feito o mencionado depósito, a empresa devolverá ao Sindicato profissional, contra-recibo e mediante AR, a relação referida no parágrafo primeiro desta, anotando o motivo pelo qual deixou de efetuar o desconto no salário de 1(um) ou mais empregados.

Parágrafo Quarto – Somente será considerado desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento apresentado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGESIMA – SINDICALIZAÇÃO

Será permitido o acesso de 2 (dois) diretores e agenciadores da entidade sindical profissional conveniente ao interior do estabelecimento do empregado, visando a distribuição de boletim da entidade, sindicalização e outros assuntos de interesse da categoria profissional, bastando, para tanto, que seja enviada comunicação escrita ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas pagarão a seus trabalhadores(as) demitidos, o aviso prévio proporcional na razão de três dias para cada ano completo trabalhado, na forma da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– HORÁRIO NOTURNO/ ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, na forma da Lei, será remunerado com adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre o salário.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º abril.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas constantes deste acordo coletivo de trabalho permanecerão vigentes mesmo após seu termo final, até nova celebração do novo instrumento normativo entre as partes.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e formula, 4 (quatro) das quais serão levadas a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO E SABARÁ
CNPJ: 17.454.414/0001-93



FILIADO À

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020

José Maria Pereira (Presidente) - CPF: 840.884.436-91
SIND. EMP. ESTAB. SERVIÇOS SAÚDE DE BH – SINDEESS

Dr. Cadri Massuda (Presidente) - CPF: 230.859.089-00
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO-SINAMGE

CCT sinamge e sindeess bh 2020.2021.pdf

Código do documento 9c4e5899-f978-4ef8-ba13-001d4c59c2e9



Assinaturas



Cadri Massuda
cadri@grupomg.com.br
Assinou como parte



JOSE MARIA PEREIRA
josemariasindicato@yahoo.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

18 Dec 2020, 12:08:45

Documento número 9c4e5899-f978-4ef8-ba13-001d4c59c2e9 **criado** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email :fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-18T12:08:45-03:00

18 Dec 2020, 12:09:40

Lista de assinatura **iniciada** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email: fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-18T12:09:40-03:00

21 Dec 2020, 12:02:32

CADRI MASSUDA **Assinou como parte** - Email: cadri@grupomg.com.br - IP: 189.16.125.130 (189.16.125.130 porta: 6982) - **Geolocalização: -25.4283 -49.2732** - Documento de identificação informado: 230.859.089-00 - DATE_ATOM: 2020-12-21T12:02:32-03:00

29 Dec 2020, 10:14:40

JOSE MARIA PEREIRA **Assinou como parte** - Email: josemariasindicato@yahoo.com.br - IP: 191.32.175.86 (191.32.175.86.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 25832) - **Geolocalização: -22.9192695 -42.0387496** - Documento de identificação informado: 840.884.436-91 - DATE_ATOM: 2020-12-29T10:14:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4828df635f76e4fcd27eb8f073b31a4328d80e255019dbdac59b0c0e731b1b4

(SHA512):4629b106ac1e7c3c69408db89fc900684a9db747544d56a68d1b649f969101b0461f983e4c9fba7614e0f349d4e9ef2cb59640ee4a5d50afdc09b8ba33dd98

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign